

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável em eventos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos, shows, festivais e quaisquer atividades, com vistas a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 2º As empresas responsáveis pela produção dos eventos devem atender às seguintes exigências:

I. Garantir o acesso gratuito a garrafas plásticas de água para consumo pessoal, fornecendo bebedouros ou realizando a distribuição de água potável através de "ilhas de hidratação" de fácil acesso para todos os presentes, sem custos adicionais aos consumidores.

II. Dispor os pontos de venda de alimentos e bebidas, bem como os pontos de distribuição gratuita de água, em locais estratégicos dentro do evento, para facilitar o acesso dos consumidores, considerando a estrutura física do local e a quantidade estimada de participantes.

III. Assegurar a existência de espaço físico e estrutura adequados para o rápido atendimento e resgate de participantes em caso de intercorrências relacionadas à saúde ou outras situações de perigo.

Parágrafo único. A produção deve garantir que as garrafas plásticas de água potável sejam feitas de materiais seguros, assegurando a integridade física dos demais consumidores e a segurança do produto.



* C D 2 4 3 2 4 7 5 8 0 2 0 0 *

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor monitorar os preços da água mineral comercializada durante os eventos, a fim de coibir aumentos abusivos e garantir que os preços não representem ônus excessivo aos consumidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes essenciais para a proteção da saúde dos consumidores em eventos, como shows, festivais e outros eventos de grande porte.

Em eventos realizados durante períodos de calor intenso, os participantes estão expostos a riscos significativos de desidratação e problemas relacionados ao calor, como golpes de calor e exaustão térmica. A disponibilização gratuita de água potável e a instalação de "ilhas de hidratação" são medidas preventivas eficazes para garantir a saúde e o bem-estar dos consumidores, reduzindo a incidência de tais condições.

A necessidade de distribuir água gratuitamente e garantir sua acessibilidade em pontos estratégicos dentro do evento é fundamental para assegurar que todos os participantes possam se hidratar de maneira adequada. A falta de acesso fácil à água pode levar a sérios problemas de saúde e comprometer a segurança dos consumidores.

Dessa forma, a criação de espaços e estruturas adequadas para o rápido atendimento e resgate em situações de emergência é essencial para lidar com quaisquer intercorrências de saúde que possam ocorrer durante o evento. Esses mecanismos de segurança são cruciais para a proteção dos participantes e para a prevenção de tragédias.

E ainda, é notório de conhecimento, em que eventos de grande porte, a água mineral é frequentemente vendida a preços elevados, o que pode representar um ônus significativo para os consumidores. A supervisão dos preços pela defesa do consumidor é necessária para prevenir aumentos



* C D 2 4 3 2 4 7 5 8 0 2 0 0 *

abusivos e garantir que o custo da água não sobrecarregue os participantes, especialmente em situações de emergência onde a hidratação é vital.

Este Projeto de Lei é um passo necessário para assegurar que eventos realizados em condições adversas de calor sejam conduzidos de maneira a proteger a saúde dos consumidores e garantir sua segurança. A implementação dessas diretrizes garantirá que os direitos dos participantes sejam respeitados e que medidas preventivas adequadas sejam adotadas para evitar problemas de saúde e abusos financeiros.

Portanto, solicito o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos consumidores e na melhoria das condições dos eventos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 4 3 2 4 7 5 8 0 2 0 0 *

